

PARECER Nº 01 /2019 CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 586/2019, que "Institui o Dia do Turismo Rural, a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano. "

AUTOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

RELATORA: Deputada JAQUELINE SILVA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 586/2019, de autoria do ilustre Deputado Roosevelt Vilela, que institui o Dia do Turismo Rural no Distrito Federal, a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano.

Na justificção, o nobre autor tece uma série de considerações acerca do turismo rural: seu conceito, segundo o Ministério da Cultura; objetivos do turismo rural; história e desenvolvimento da atividade no Brasil. Faz, ainda uma defesa da atividade turística no meio rural como mais uma oportunidade de diversificação dos negócios e aquecimento da economia rural.

Finalmente, quanto ao Distrito Federal, afirma: "No Distrito Federal, o turismo rural possui os mais diversos atrativos naturais e históricos. Conta com uma rede de empreendimentos de ótima qualidade, que oferecem serviços e produtos nos diversos segmentos de turismo e lazer. "

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

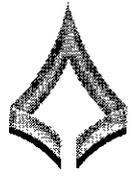
II – VOTO DA RELATORA

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alínea **h** do Regimento Interno desta Casa, que determina:

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

h) turismo, desporto e lazer;



A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece no seu art. 180 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A proposta também encontra amparo nos arts. 182 e 183, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. O art. 182 dispõe que o Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais. Já o 183, incisos III, IV e V determina que cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo: promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal; incrementar a atração e geração de eventos turísticos; conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social.

Enxergamos na proposição em tela um objetivo muito importante e de elevado mérito: o de promover e suscitar um dia de reflexão sobre o turismo rural no Distrito Federal, suas potencialidades, problemas, avanços e perspectivas. O dia também servirá para a divulgação da atividade turística na zona rural no Distrito Federal. Portanto, o projeto coaduna-se perfeitamente com os princípios orientadores da política de turismo do Distrito Federal, elencados no art. 3º da Lei nº 4.883/2012, especialmente os dos incisos VI e VII, quais sejam: valorização do patrimônio natural e cultural, com enfoque na vocação de Brasília para o turismo cultural, cívico e arquitetônico; uso sustentável dos atrativos e dos recursos naturais.

A proposição também encontra respaldo nos arts. 2º, I e 3º, II, da Lei nº 4.735/2011, que assim dispõem:

Art. 2º São princípios do ecoturismo e do turismo sustentável no Distrito Federal:

I – o uso racional dos recursos naturais e culturais;

Art. 3º São diretrizes para o ecoturismo e para o turismo sustentável no Distrito Federal:

(...)

II – a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

No mundo moderno, é relevante o número de propriedades rurais que incorporam atividades turísticas em suas rotinas. Isso porque os turistas, cada vez mais, estão em busca de lugares onde a paisagem apresente características – naturais e culturais – próprias e onde os residentes possuam um estilo de vida diferente daquele dos visitantes. O espaço rural – comumente associado pela população urbana à qualidade de vida – representa para o turista uma oportunidade de contato com paisagens, experiências e modos de vida distintos dos encontrados nos centros urbanos.

Além da possibilidade de geração de uma renda adicional para as comunidades locais, o turismo rural pode contribuir para a revitalização econômica e social das regiões, a valorização dos patrimônios e produtos locais, a conservação do meio ambiente, a atração de investimentos públicos e privados em infraestrutura para os locais onde se desenvolve.

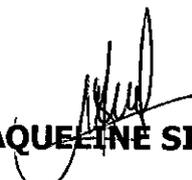


É importante valorizar e incentivar o turismo rural no Distrito Federal e, com a criação do Dia do Turismo Rural no Distrito Federal, o segmento tem mais uma oportunidade de divulgar e promover a atividade turística rural, refletindo sobre a questão e reivindicando, junto ao setor público, mais atenção e melhorias.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 586/2019.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
PRESIDENTE


Deputada JAQUELINE SILVA
RELATORA